

Falha em coleta de material genético anula ação de paternidade

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou sentença que julgou improcedente pedido de reconhecimento de paternidade após falha na coleta. O apelante ajuizou ação contra o requerido, residente de outro estado, que coletou material biológico em instituto particular na região Norte do Brasil, acompanhado por servidora da Justiça estadual local.

Istockphoto

O material foi remetido ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Imesc), que registrou a falta de assinatura do rú na ficha de inscrição e no cartão de coleta do material biológico, contrariando os procedimentos e acusou resultado negativo de paternidade.



O relator do acórdão, desembargador Viviani Nicolau, destacou, em seu voto, que o teste de DNA é prova indispensável ao processo de investigação de paternidade e, portanto, devem ser adotadas todas as cautelas cabíveis para resguardar o direito à ampla defesa.

Na hipótese em comento, a ocorrência do vício com a expressa indicação do Imesc de que a ausência de assinatura não atende a cadeia de custódia afasta a idoneidade do exame realizado. Tal situação não deve prevalecer, sob pena de ofensa ao princípio da verdade real, escreveu o magistrado.

Completaram o julgamento os desembargadores João Pazine Neto e Carlos Alberto de Salles. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Autores: Luiza Calegari, Sem autor